ANEXO I - RESOLUÇÃO CIB Nº 11/2018

DE/PARA: Orientações sobre o reordenamento da Série Histórica - cofinanciamento estadual			
Origem (DE)		Destino (PARA)	
SERVIÇO	NÍVEL DE PROTEÇÃO	TIPO DE COFINANCIAMENTO	DESCRIÇÃO
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – 6 a 15 anos	Proteção Social Básica	Piso Mineiro de Assistência Social VARIÁVEL	Os recursos do Piso Mineiros Variável, referentes à série histórica destina-se ao cofinanciamento de serviços de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O Piso Mineiro Variável possui conta corrente específica vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, aberta pelo Estado no ano de 2016.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Idosos			
Serviço Especializado Abordagem Social	Proteção Social Especial		
Família Acolhedora			
Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar (Crianças e Adolescentes)			
Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar – Idoso			
Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem			
Atenção ao Migrante			

28 1180329 - 1

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Altera os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CIB nº 01/2018 que institui Câmara Técnica para discutir proposta de acolhimento à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CIB nº 01/2018, criada com o objetivo de discutir, subsidiar e contribuir com a construção da proposta para o acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte no Estado de Minas Gerais, acompanhados pelo PPCAAM/MG.

Art. 2º Incluir inciso II no art. 2º da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

(.....)

"II – Discutir, analisar e propor modelo de cofinanciamento para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais, acompanhados pelo PPCAAM/MG."

Art. 3º Incluir o inciso III no artigo 3º da Resolução CIB nº01/2018 com a seguinte redação:

Art. 3º .....

(.....)

III – Dois representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do artigo 4º da Resolução 01/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Crus
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na
Comissão Intergestores Bipartite

28 1180323 - 1

CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – PORTARIA 18/2018

A Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, ratificou as conclusões da Comissão Sindicante, nomeada pela portaria nº 18/2018, bem como nos termos da Nota de Auditoria nº 1480.1643.18, exarada pelo Auditor Setorial desta Secretaria, determinando o arquivamento da sindicância administrativa e informou que apartir do dia 12 de dezembro, a chave da referida sala, foi devolvida para a Intendência através do OF. GAB. SEC Nº 448/2018.
Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.

28 1180145 - 1

RATIFICAÇÃO: PARECER FINAL DA COMISSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Processo Administrativo Disciplinar instaurado
pela Portaria SEDESE nº 013/2016

Nos termos do Relatório Conclusivo de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 13/2016, de 03 de agosto de 2016, com a finalidade de apurar irregularidades na execução do contrato n° 020/11, celebrado com a Empresa Brasileira de Tecnologias e Administração de Convênio HOM LTDA. em desfavor dos servidores D.F.A, R.I.PJ., W.P.P e B.M.S., bem como nos termos da Nota de Auditoria nº 1480.1580.17/ 1480.148.03.0065-175.16, exarada pelo Auditor Setorial desta Secretaria, ratifico as conclusões alcançadas pela Comissão, bem como as recomendações apostas na Nota de Auditoria nº 1480.1580-17 exarada pela da Unidade Setorial de Controle Interno, e determino:
1 – o encaminhamento do processo administrativo disciplinar para o Controlador Geral do Estado, para conversão da exoneração do servidor processado em demissão a bem do serviço público;
2 – a instauração de procedimento investigativo punitivo, para apurar a participação das empresas envolvidas nas irregularidades constatadas.
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017.

Rosilene Cristina Rocha
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

28 1180206 - 1

Fundação Caio Martins - FUCAM

Presidente: Gildázio Alves dos Santos

PORTARIA FUCAM Nº15.2018-INSTITUI PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DO EX-ALUNO APRENDIZ NA FUCAM.
O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 74, de 25 de janeiro de 2007, e pelo Decreto n.º 44.996, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações no termo do decreto nº 47.064 de 20 de outubro de 2016 e nomeação datada de 21/11/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Procedimento para a Emissão de Declaração do Tempo de Permanência do Ex- Aluno Aprendiz na FUCAM , conforme disposto na Lei de Acesso à Informação Nº 12.527 de 2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso aos cidadãos às informações públicas.
§ 1º A Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, na condição de Instituição Pública tem o dever constitucional de fornecer informações atendendo o princípio da transparência, em consonância com as exigências das legislações e da sociedade atual, caberá aos ex alunos que foram beneficiários na condição de aprendiz fazer os requerimentos dentro dos procedimentos estabelecidos por essa portaria.
Art. 2º Fica autorizado a Fundação Educacional emitir declaração e/ou certidão de Tempo de Aluno Aprendiz mediante conferência nos arquivos, físicos e digitais da instituição, nos arquivos da central, nos anexos e nos Centros Educacionais e com apoio das Escolas Estaduais parceiras dos Centros Educacionais da FUCAM.
Art. 3º A Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM reconhece como ex alunos as pessoas que foram matriculadas, residiam no Internato no Sistema de Lares ou Moradia Estudantil, os que frequentaram e executaram atividades de aulas-práticas nos cursos técnico-profissionalizante, cursos livres e oficinas de profissionalização, ou nas modalidades atuais Instituídas pelo novo modelo de atendimento nos eixos de educação, assistência social, trabalho/ profissionalização e cultura.
Parágrafo Único: O Segmento dos Ex Alunos possuem representação legítima e jurídica através da Associação dos Ex Alunos da Fundação Educacional Caio Martins - Assexacam, e conta com assento na instância máxima de deliberação da Instituição o Conselho Curador da Fundação Educacional Caio Martins.
Art. 4º Os ex alunos que frequentaram a FUCAM no período de 03 de janeiro de 1948 à 16 de dezembro de 1998, nos Centros Educacionais de Esmeraldas, Buritizeiro, Juvenília, Januária, São Francisco e Riachinho poderão requerer a expedição de uma declaração de período de Aluno Aprendiz, não sendo necessário uma ação judicial, garantindo o princípio da economicidade da administração pública.
Art.5º Essa Declaração de Aluno Aprendiz, que é destinada àqueles alunos que realizavam atividades no campo, oficinas e/ou curso de aprendizagens nos Centros Educacionais da FUCAM, é um direito dos requerentes e essa portaria institucionaliza a o procedimento de fornecimento da declaração desde que as informações possam ser comprovada, a decisão de aceitar a declaração para atender as respectivas finalidades dos requerentes dependerá de procedimentos específicos das instituições recebedoras do documento em tela.
Art.6º A Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, historicamente foi mantida com recursos do Orçamento Público do Estado de Minas Gerais, que em suas programações de execuções orçamentárias anuais as rubricas garantiram a compra de alimentos, de higiene pessoal, uniformes escolares em alguns casos esportivos e de escoteiros, material escolar e pedagógicos, compra de vestuários de roupas de cama, a manutenção das estruturas físicas, com água luz, e a manutenção dos projetos educacionais e produtivos, esses benefícios contribuíram direta ou indiretamente com o desenvolvimento integral dos beneficiários os ex alunos, portanto, é legítimo e legal que esse reconhecimento seja confirmado por meio dessa Declaração que para alguns é considerada como algo fundamental seja do ponto de vista Histórico e afetivo que demonstra seu vínculo com a Instituição seja pela a possibilidade de adquirir algum benefício, social e um reconhecimento de outras instituições sobre essa experiência que alguns carregam consigo em sua identidade para o resto da vida.
Art. 7º A FUCAM se organizará internamente para transformar em serviço de rotina a emissão dessa declaração quando for requerida, utilizará os recursos disponíveis e buscará outros, se subsidiará com a utilização de tecnologias e metodologias ágeis a fim de atender dentro do tempo mais curto possível os pleitos dos requerentes em respeito a sua História e ao fato de esses sujeitos serem ao longo dos 70 anos a essência e a principal razão da existência da Fundação.
Art.8º DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO:
I - O requerente entrará em contato com a Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM (Órgão Central, e/ou nos respectivos Centros Educacionais que fora internado/matriculado), preenchendo o formulário disponível no site ou nas unidades físicas da FUCAM, já trazendo o máximo de informações possíveis para subsidiar a pesquisa ágil com a resposta imediata.
II - Recebida a solicitação em alguma das unidades da FUCAM, o responsável pelo recebimento registra a demanda, coleta os dados pessoais e o contato do solicitante, bem como quaisquer outras informações que sejam relevantes ao procedimento em tela.
III - A solicitação será encaminhada para o Gabinete da Presidência e, posterior a isso, a FUCAM terá o prazo de 30 dias para fazer as diligências e a juntada de documentos comprobatórios para a emissão (ou não) da Certidão.
IV - Será levado em conta o período de residência no regime de internato, a comprovação em curso de aprendizagens que, por ventura, tenha nos prontuários e nos arquivos, sendo que os mesmos deverão estar em situação legível.
V - A declaração só será emitida caso as informações comprobatórias sejam confirmadas em pesquisas realizadas na Fucam Central, nos arquivos dos Centros Educacionais e complementadas com as informações nas escolas em que o solicitante tenha sido matriculado.
Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2018.Gildázio Alves dos Santos .Presidente- MASP: 598.778-9 .Fundação Educacional Caio Martins-FUCAM.

28 1180211 - 1

Secretaria de Estado de Turismo

Expediente

DESPACHO

O Secretário de Estado de Turismo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Relatório da Comissão Sindicantee Nota de Corregedoria n° 1410.1673.18, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES da Sindicância Administrativa nº 05/2018, instaurada pela Resolução SETUR n° 15/2018com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo, em 20/10/2018, e seu ARQUIVAMENTO.
Belo Horizonte, 27de dezembro de 2018
PAULO MARCOS ALMADA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

DESPACHO

O Secretário de Estado de Turismo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Relatório da Comissão Sindicantee Nota de Corregedoria n° 1410.1676.18, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES da Sindicância Administrativa nº 02/2018, instaurada pela Resolução SETUR n° 12/2018 com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo, em 20/10/2018, e seu ARQUIVAMENTO.
Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018
PAULO MARCOS ALMADA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

DESPACHO

O Secretário de Estado de Turismo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Relatório da Comissão Sindicantee Nota de Corregedoria n° 1410.1677.18, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES da Sindicância Administrativa nº 03/2018, instaurada pela Resolução SETUR n° 13/2018com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo, em 20/10/2018, e seu ARQUIVAMENTO.
Belo Horizonte, 27de dezembro de 2018
PAULO MARCOS ALMADA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

DESPACHO

O Secretário de Estado de Turismo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Relatório da Comissão Sindicantee Nota de Corregedoria n° 1410.1675.18, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES da Sindicância Administrativa nº 04/2018, instaurada pela Resolução SETUR n° 14/2018com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo, em 20/10/2018, e seu ARQUIVAMENTO.
Belo Horizonte, 27de dezembro de 2018
PAULO MARCOS ALMADA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

DESPACHO

O Secretário de Estado de Turismo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Relatório da Comissão Sindicante e Nota de Corregedoria n° 1410.1674.18, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES da Sindicância Administrativa nº 01/2018, instaurada pela Resolução SETUR n° 11/2018com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo, em 20/10/2018, e seu ARQUIVAMENTO.

Belo Horizonte, 27de dezembro de 2018
PAULO MARCOS ALMADA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

28 1179909 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 4060, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nos Conservatórios Estaduais de Música da Rede Estadual de Ensino.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nos Conservatórios Estaduais de Música da Rede Estadual de Ensino,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício da função de Professor de Educação Básica, regente de aulas dos componentes curriculares teóricos e instrumentos/canto dos cursos ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música, nos termos desta Resolução.
Art. 2º - O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições no Conservatório Estadual de Música onde irá concorrer às designações, observado, no ato da designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.
§ 1º - A inscrição para lecionar os componentes curriculares teóricos será única, permitindo ao candidato concorrer a todos os componentes disponibilizados para a designação, até o limite da carga horária permitido pela legislação vigente.
§ 2º - A inscrição para lecionar os componentes curriculares instrumentos/canto será específica para cada componente, permitindo ao candidato concorrer à designação no respectivo componente.
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO
Art. 3º - A inscrição será realizada pelo candidato, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição, Anexo II, no período estabelecido no cronograma a ser divulgado pela Secretaria de Estado de Educação.
§ 1º - O preenchimento dos dados no Formulário de Inscrição deverá ser feito completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.
§ 2º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.
Art. 4º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.
§ 1º - A cada correção o candidato preencherá um novo formulário, sendo devolvido o anterior e receberá um novo comprovante de inscrição.
§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com o último dado informado no Conservatório.
§ 3º - O Conservatório, no ato do recebimento do Formulário de Inscrição, não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato e/ou procurador.
§ 4º- Implicarão na desclassificação do candidato:
I - omissão de dados e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo;
II - erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como fatores que impossibilitem a leitura e compreensão das informações.
Art. 5º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.
Art. 6º - As informações prestadas pelo candidato ou procurador no Formulário de Inscrição resultarão na classificação do candidato e deverão ser comprovadas no ato da designação.
Art. 7º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.
CAPÍTULO III
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 8º - Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o "tempo de serviço" exercido na regência de aulas de quaisquer componentes curriculares dos cursos ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música, até 30 de junho do ano em curso, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:
I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;
II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
III – não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);
IV – não seja utilizado tempo de serviço paralelo.
§ 1º - O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever para a mesma função/componente curricular que o candidato possuía em Conservatório Estadual de Música, quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.
CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
Art. 9º - Os candidatos à designação para a função de Professor da Educação Básica nos Conservatórios Estaduais de Música serão classificados por Conservatório e por componente curricular em que se inscreveram, observando-se habilitação e escolaridade, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.
§ 1º - A classificação dos candidatos inscritos para os componentes curriculares teóricos será em lista única, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Anexo I desta Resolução.
§ 2º - A classificação dos candidatos inscritos para instrumento/canto será em listas específicas para cada componente curricular em que se inscrever, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Anexo II desta Resolução.
§ 3º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 8º desta Resolução;
II – idade maior.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
Art. 10 – A listagem classificatória será divulgada nos Conservatórios Estaduais de Música e na respectiva Superintendência Regional de Ensino, conforme cronograma.
Art. 11 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade do Conservatório Estadual de Música, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.
Art. 12 – A designação de candidatos inscritos anualmente para exercício de função pública obedecerá à seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única por Conservatório Estadual de Música:
I – candidato inscrito e concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
II – candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
III – candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do Conservatório Estadual de Música de candidatos inscritos anualmente;
IV – candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do Conservatório Estadual de Música de candidatos inscritos anualmente;
Parágrafo único. A classificação em listagem única por município ou SRE do candidato classificado em concurso público e inscrito para outro Conservatório Estadual de Música será feita considerando a pontuação obtida no referido concurso.
CAPÍTULO VI
DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 13 – Para ser designado, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, § 1º da Constituição da República.
Art. 14 - A designação de servidores para o exercício de função pública será processada, presencialmente, diretamente no Conservatório Estadual de Música e/ou em polos, micro polos ou nas Superintendências Regionais de Ensino, em conformidade com o cronograma e orientações complementares a serem oportunamente publicadas.
Art. 15 - Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição quando não existir servidor efetivo ou estabilizado ou servidora designada, gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução.
Art. 16 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação.
Parágrafo único. A direção do Conservatório Estadual de Música deverá registrar no Sistema SYSADP do Portal da Educação a vaga reservada à servidora gestante, antes do registro das vagas remanescentes para designação.
Art. 17 - A direção do Conservatório Estadual de Música deverá registrar no Sistema SYSADP do Portal da Educação todas as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados, observando os limites do comporta e a real necessidade da escola:
I – justificar o motivo da solicitação;
II – especificar o período da designação e o horário de trabalho;
III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento.
§1º - É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.
§2º - Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas as normas estabelecidas vigentes.
Art. 18 - As vagas aprovadas pela Secretaria de Estado de Educação devem ser divulgadas, por meio de Editais afixados no Conservatório Estadual de Música, na SRE, no sítio eletrônico da SEEMG e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação.
Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 19 - É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.
Art. 20 - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.
Art. 21 - O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento.
CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO
Art. 22 – Onde houver necessidade de designação, esta será processada nos termos da legislação vigente e será observada a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola/componente curricular conforme definido no Anexo I desta Resolução.
§1º - Caso não compareça candidato inscrito e classificado, a designação em caráter excepcional será realizada a partir do 3º Edital obedecendo à seguinte ordem de prioridade:
a) Candidato inscrito e classificado em outro Conservatório;
b) Candidato não inscrito.
§2º - Na hipótese de comparecimento de mais de um candidato na condição a que se referem as alíneas a e b do §1º, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução.